



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. **Aquisição de 1 (uma) inscrição para participação da Secretária Municipal de Educação no "11º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação: UNDIME 40 anos – trajetória, desafios e perspectivas para a educação municipal", a ser realizado de 24 a 27 de maio de 2026, em Brasília/DF, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, promovido pela UNDIME.**

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. Não será necessário formalizar instrumento de contrato, pois trata-se de contratação integral, sendo substituído por Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. Serviço não continuado.

1.5. O prazo de vigência contratual será da data de emissão do empenho até a finalização do evento, contados a partir da assinatura do termo de contrato/documento equivalente

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A participação da Secretária Municipal de Educação no referido evento visa proporcionar atualização técnica sobre políticas públicas educacionais, financiamento da educação, práticas de gestão municipal e alinhamento com diretrizes nacionais, o que se reflete diretamente na melhoria da gestão educacional no município. O evento é organizado exclusivamente pela UNDIME e é reconhecido como fórum nacional de debates voltados aos Dirigentes Municipais de Educação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, encontra amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição."

3.2. Trata-se de evento único, promovido por entidade específica, não havendo possibilidade de competição ou substituição da solução.

3.3. A solução adotada consiste na aquisição das inscrições necessárias para garantir a participação do servidor/secretário no evento.

4. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

4.1. Para atender à presente demanda, a realização do referido curso deverá atender minimamente aos seguintes requisitos:

4.1.1. Curso presencial;

4.1.2. Fornecer material de apoio personalizado;

4.1.3. Ser baseado em atividades práticas realizadas;

4.1.4. Certificado de participação; e

4.1.5. Coffee Breaks.

4.1.6. Seguir o cronograma disponibilizado no ato da inscrição;

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será considerado executado com a efetivação das inscrições dos, mediante o pagamento do boleto bancário emitido pela **UNDIME/DF, com vencimento a verificar no momento da emissão do boleto.**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

5.2. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas pela entidade organizadora, após a devida comprovação da inscrição e observância das normas da Administração Pública Municipal.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Liquidação

5.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou **instrumento de cobrança equivalente apresentado** expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;**
- b) a data da emissão;**
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;**
- d) o período respectivo de execução do contrato;**
- e) o valor a pagar; e**
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

5.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; vejamos:

5.1.4.1. I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.4.2. II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.4.3. III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4.4. IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.4.5. V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.4.6. VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.5. O fiscal do contrato deverá apresentar junto a documentação para liquidação o registro próprio de fiscalização e quando necessário deverá apresentar as evidências pertinentes.

5.1.6. Prazo de pagamento

5.1.7. O objeto será recebido mediante comprovação da inscrição dos participantes.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. No caso em tela, verifica-se que a forma de contratação permite a realização da inscrição por site, mediante a emissão de boleto bancário, sendo assim a possibilidade para contratação.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência contratual será de 30 dias, até o último dia de realização do evento, e será formalizado mediante nota empenho.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas oriundas da contratação, deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

- U.O.: 20700 Secretaria de Educação
- Ação: 2082 - Manutenção da secretaria de Educação
- Elemento da despesa: 33903900 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15001001

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos serviços dar-se-á **entre os dias de realização do evento;**

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 01/2025.

8.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. Caberá ao servidor designado pelo setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

9.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.3.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.3.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 9.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.5. Expedir os Certificados aos concluintes do Curso, obedecendo suas normas internas;
- 9.6. Custear o material didático para as vagas disponibilizadas;
- 9.7. Garantir os serviços e a qualidade da editoração e revisão ortográfica do material didático a ser distribuído aos alunos do Curso;
- 9.8.

10. DA BASE LEGAL:

10.1. Art. 56 do Decreto Municipal nº 01/2025, c/c art. 74, inciso III e rol do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal, social e trabalhista

- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- c) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da empresa pública;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa pública;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

13. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

13.2. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

14. CONCLUSÃO:

14.1. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Graccho Cardoso/SE, em 22 de abril de 2026.

JANECLEIA SANTOS DA SILVA

CPF: 057.XXX.XXX-92

Responsável pela elaboração